



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Santa Inês - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Inês o Programa Bolsa Atleta Municipal, com os seguintes objetivos:

I - Valorizar e apoiar atletas, paratletas e atletas-guias participantes do desporto e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar os valores potenciais que o esporte pode proporcionar;

III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§1º O desporto não profissional é prioritário, podendo o Município, apenas excepcionalmente, através de autorização legislativa, cooperar para o desporto profissional.

§2º O Programa atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas.

Art. 2º. O programa consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, paratletas não profissionais e atletas-guias.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

Art. 3º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida por prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Para fins de escolha dos beneficiários, o Município publicará, anualmente, edital de chamamento público, no qual constará informações sobre os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo índices mínimos a serem alcançados e critérios de avaliação.

Art. 5º. Para pleitear a concessão, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter nascido em Santa Inês - MA, mesmo que não resida atualmente no município, ou, caso não seja cidadão nativo, ser residente neste município há pelo menos 02 (dois) anos;

II - Estar devidamente vinculado, no ano da solicitação, a clube, associação, liga ou entidade de prática desportiva filiada à entidade oficial de administração desportiva da respectiva modalidade;

III - Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

IV - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional;

V - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino público ou privada, a cada 2 meses, a partir da concessão da bolsa, no caso de atleta menor de 18 anos de idade.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

§1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta, o requerente se comprometerá a representar o Município de Santa Inês em competições promovidas ou consideradas de interesse pelo Poder Público Municipal, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§2º O atleta beneficiado oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em materiais de divulgação oficial do Município e em seus uniformes.

§3º Poderá ser dispensado o requisito do inciso III, por decisão justificada, em caso de atleta com desempenho excepcional ou fixação de domicílio em Santa Inês em razão de emprego ou estudo.

§4º O atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo e apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que ateste a necessidade do paratleta de atleta-guia.

Art. 6º. Os valores serão subdivididos em categorias:

I - Categoria Paralímpica: para atletas com deficiência;

II - Categoria Internacional: para atletas com destaque em competições fora do território nacional;

III - Categoria Nacional: para atletas com destaque nacional;

IV - Categoria Estadual: para atletas com destaque estadual;

V - Categoria Estudantil: para aluno/atleta com destaque em competições estudantis;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

VI - Categoria Seleção Municipal: para atletas maiores de 17 anos, aprovados nas seletivas municipais.

§1º A categoria estudantil dispensa os requisitos do inciso III do art. 5º, devendo comprovar ser aluno/atleta matriculado e frequente em escola localizada no município de Santa Inês.

§2º O valor da Bolsa-Atleta destina-se a cobrir despesas com material esportivo referente à prática de modalidade, deslocamento, alimentação, treinamento e preparação física.

§3º Os valores máximos serão fixados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, via decreto, conforme disponibilidade financeira e orçamentária de cada exercício financeiro, devendo ser publicados nos editais de chamamento.

Art. 7º. Independentemente da concessão da bolsa em dinheiro, poderá o Município conceder outras formas de apoio e incentivo aos atletas participantes, como disponibilização de instalações esportivas municipais para seus treinamentos, cessão de materiais esportivos de uso coletivo e disponibilização de serviços de profissionais do quadro municipal, como educadores físicos, nutricionistas e outros serviços pertinentes.

Art. 8º. Havendo disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, poderá o Município contratar seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos atletas participantes do Programa Bolsa-Atleta Municipal, a fim de cobrir os riscos das atividades esportivas, treinamentos e viagens.

Art. 9º. A concessão da bolsa de que trata esta lei não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com o Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

Art. 10. Será automaticamente desligado do Programa o atleta, paratleta ou atleta-guia que:

I - Não apresentar documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário oficial do Município;

II - Quando convocado, deixar de participar sem motivo previamente justificado e aceito pelo Município;

III - Deixar de atender ao disposto nos §§1º e 2º do art. 5º;

IV - For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do Município;

V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 30 (trinta) dias;

VI - O atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício;

VII - Ausentar-se sem justificativa dos treinamentos nos casos de seleção municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Santa Inês.

Parágrafo único – O Município deverá fazer constar, na elaboração de seus orçamentos anuais, a partir do ano de 2027, a previsão de rubrica específica para o custeio do Programa Bolsa-Atleta Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

Art. 12. Os beneficiados prestarão contas relativas ao cumprimento dos respectivos planos de trabalho, através de relatório de atividades, na forma e prazos fixados no decreto de regulamentação da presente lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Inês - MA, 16 de setembro 2026.

Vereador **JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

GABINETE DO VEREADOR JOEL OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Bolsa Atleta em Santa Inês - MA, visando incentivar e apoiar financeiramente os atletas que representam nossa cidade em competições em nível municipal, estadual, nacional e internacional. Santa Inês é um celeiro de talentos em diversas modalidades - futebol, futsal, atletismo, artes marciais, vôlei e outras.

No entanto, muitos de nossos jovens enfrentam dificuldades financeiras para custear treinamentos, deslocamentos, equipamentos e inscrições, o que compromete seu desempenho e evolução. A prática esportiva é pilar fundamental para o desenvolvimento social, educacional e de saúde, conforme art. 217 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santa Inês, que determina ao Município fomentar práticas desportivas. Além de estimular a inclusão social e democratizar o acesso ao esporte, a iniciativa projeta o nome de Santa Inês no cenário esportivo maranhense e nacional.

Quanto à iniciativa parlamentar, o STF já consolidou no Tema 917 (ARE 878.911) que não usurpa competência privativa do Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa, não trata da estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico de servidores. Assim, não há vício de iniciativa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Vereador JOEL OLIVEIRA